



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 15 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4071 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, de 14 de novembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos de indenização decorrentes de desapropriação com débitos tributários ou não tributários, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante acordo administrativo formal e quando caracterizado de relevante interesse social, a compensação de créditos de indenização devidos a pessoas físicas ou jurídicas em razão de desapropriação de bens imóveis, com débitos tributários ou não tributários de titularidade do mesmo beneficiário perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º – A compensação referida no artigo anterior dependerá de:

I – Anuência expressa do titular do crédito indenizatório;
II – Parecer jurídico e contábil favorável, demonstrando a legalidade, a vantajosidade e a equivalência dos valores compensados;
III – Homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que declarará extinto o crédito tributário até o limite compensado.

Art. 3º- A compensação autorizada por esta Lei produzirá os efeitos de extinção de crédito tributário, nos termos do art. 156, incisos III e XI, e do art. 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º- Nos casos em que o valor do débito for superior ao valor da indenização, a diferença remanescente poderá ser:

I – Imediatamente paga à vista;
II – Objeto de parcelamento administrativo, conforme legislação municipal vigente; ou
III – Cobrada pela via administrativa ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo único – Caso o valor da indenização seja superior ao valor do débito, o Município poderá realizar o pagamento à vista da diferença, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos e controles administrativos necessários à efetiva execução da compensação prevista nesta Lei, inclusive quanto à instrução processual, forma de cálculo e registro contábil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL nº. 127, de 14 de novembro de 2025.

“Decreta ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é Feriado Nacional em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
CONSIDERANDO não haver prejuízo para a Administração Pública Municipal em razão do presente decreto;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha-PB, o expediente do dia 21 de novembro do ano de 2025.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 14 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 183/2025

Em, 14 de novembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para desempenhar as atribuições legais em substituição temporária a Servidora JAILMA FRANCISCA DA SILVA durante o gozo de férias, a Sra. VALDIRENE ALVES DE FREITAS, na qualidade de Agente de Contratação Substituta, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada com o retorno do servidor titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 14 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2025, que objetiva: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit de Robótica Educacional para atender as demandas de aulas práticas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: HALYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - R\$ 6.844.702,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 15 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4071 PARTE 1

Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 14 de novembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br